DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Errata

ERRATA

Na edição nº 228A, veiculada aos 05 de maio de 2022, por um lapso, a publicação referente a LEI Nº. 3.608/2022, foi veiculada com incorreções. Todavia, para que não pairem dúvidas, republicamos abaixo em sua íntegra, mantendo-se os efeitos da sua publicação original.

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.608/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, o terreno e respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA/OBITO
NEUZA JARDIM ROSSI	Rua Antonio Pontel, 1676, Nossa Senhora de Fátima, Urânia-SP	07/04/2022
ANTONIO MARCOS TORTORELLI	Rua Goiás, 715, Centro, Marinópolis-SP	15/04/2022

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportar os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde encontra-se sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 03 de maio de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.609/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, o terreno e respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA/OBITO
VERA LÚCIA DUARTE FERRARI	Rua Natal, 140, Centro, Urânia-SP	08/05/2022

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportar os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde encontra-se sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 17 de maio de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.610/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Demanda nº 034745 junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional, a Obra e Infraestrutura Urbana, para Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas no valor total de até R$ 500.000,00, (Quinhentos mil reais) sendo, R$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) recurso Estadual, e R$100.000,00 (Cem mil reais) a contrapartida do Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, a Infraestrutura Urbana para Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas, e demais ajustes necessários, na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 17 de maio de 2022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2022

"Altera a Lei Complementar n° 001/1992 e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta lei visa alterar o Capítulo IX do Título III da Lei Complementar 001/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Urânia.

Artigo 2º - Ficam revogados os §§ 3º e 6º do artigo 124, bem como o artigo 127.

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 125 da Lei Complementar Municipal n° 001/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 - Salvo disposição expressa em contrário, é de 30 (trinta) dias o prazo para interposição de recurso, contado da data da comunicação oficial da decisão administrativa.

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 126 da Lei Complementar Municipal n° 001/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 - O direito de pleitear administrativamente prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Artigo 5° - Fica inserido o artigo 126-A na Lei Complementar Municipal n° 001/1992, nos seguintes termos:

Art. 126-A. Na pretensão oriunda das relações jurídicas de trato sucessivo, resultantes dos vínculos estatutário e especial de contratação provisória, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior ao protocolo do pedido administrativo.

§1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica se tiver sido negado o próprio direito reclamado, prescrevendo em 5 (cinco) anos, contados da decisão administrativa que indeferiu o pedido.

§2º- O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos que tenham por objeto anotações para fins de prova junto ao Regime Próprio de Previdência Social.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se hígidas as demais disposições da Lei Complementar n° 001/1992.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 17 de maio de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....